

PARECER DE VISTAS

Tapira/MG

Processo Administrativo nº 00001/1988/013/2007 – Classe 6 – Supram-TM

Adendo da Licença de Operação

Mosaic Fertilizantes P & K Ltda.

Barragem de contenção de rejeitos/resíduos

ANM: 930.785/1988

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 433750/2020 (SIAM) – Sem data Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Equipe interdisciplinar:

Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (MASP 1.225.711-9) Mark Andrew A. Pereira Andrada Silva – Gestor Ambiental (MASP 1.364.923-1) Nathalia Santos Carvalho – Técnica Ambiental de Formação Jurídica (MASP 1.367.722-4)

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental (MASP 1.191.774-7)

Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual (MASP 1.472.918-0)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

Qual é a altura atual e qual será a altura máxima prevista para as barragens de contenção de rejeitos da mineração do empreendimento?

Quais são as características técnicas destas Barragens?

Quantos m3 de rejeitos as barragens têm hoje e quantos m3 acumularão ao final do projeto?

MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente

O Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM), considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

O documento técnico disponibilizado aos conselheiros se intitula "ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 433750/2020 (SIAM) " mas no seu teor informa que trata de autorização de intervenção ambiental no bojo do Processo administrativo 00001/1988/013/2007, que se refere à Renovação da Licença de Operação. Ora, o Parecer Único referente à licença de operação concedida em 2010 não pode ter tido uma numeração de 2020. Assim, é necessário esclarecer a que se refere o PARECER ÚNICO Nº 433750/2020 (SIAM), no qual está sendo inserido este adendo.

Na página 2 desse documento consta o trecho abaixo que nos chamou muito a atenção (grifo nosso):

A Mosaic Fertilizantes P & K Ltda é um empreendimento do setor de exploração mineral, tendo como principal atividade a "lavra a céu aberto" para produção e comercialização de fertilizantes fosfatados. O empreendimento <u>obteve Licença de Operação em 12/11/2010</u> na 72ª Reunião Ordinária do COPAM (Processo administrativo 00001/1988/013/2007). Possui Processo Administrativo formalizado junto à SUPRAM TM <u>em renovação automática, até decisão final do órgão</u> (Processo Administrativo 00001/1988/025/2014).

Tentando entender como uma licença de operação concedida em 2010 ainda está válida, se fez consulta ao PA COPAM 00001/1988 no SIAM, cujo resultado segue abaixo:

Empreendedor:	33931486002001 - MOSAIC FERTILIZANTES P & K LTDA	Municipio:	TAPIRA					
Empreendimento:	33931486002001 - MOSAIC FERTILIZANTES P & K LTDA	Municipio :	TAPIRA					
Processo Técnico :	00001/1988	Endereço :	ROD MGC-146, KM 196,25					
Nova Pesquisa Retornar								

Orgão	Tipo de Regularização	Quantidade de Processos
FEAM	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO	4
FEAM	LAC1 (LP+LI+LO)	1
FEAM	<u>LI (LP+LI)</u>	5
FEAM	LO - LICENCA DE OPERACAO	10
FEAM	LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO	2
FEAM	LAS (RAS)	1
FEAM	LP - LICENCA PREVIA	1
FEAM	LI - LICENCA DE INSTALAÇÃO	4
FEAM	REVALIDAÇÃO DE LO	6
IGAM	OUTORGA	20
Orgão	Auto Infração	Quantidade de Processos
FEAM	<u>Auto Infração</u>	1
Orgão	Orientações Básicas	Quantidade de Documentos
-	FOB - Formulário de Orientação Básica	3

Acima se constata que o Complexo Mineral de Tapira (CMT) é objeto de inúmeras licenças desde o início de sua atividade, inclusive algumas já a partir da DN 217/2017, já que consta LAC1 e LAS.

Especificamente em relação à processos de Renovação de Licença de Operação segue abaixo a relação, na qual se encontra o PA COPAM 00001/1988/013/2007 a que se refere este adendo:

Tipo de Regularização	Processo	Atividade	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Validade	Status do Processo	Visualizar Documentos
(REVLO) REVALIDACAO DE LO	00001/1988/013/2007	(DN74) BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE REJEITOS / RESÍDUOS	23/03/2007	12/11/2010		LICENÇA REVALIDADA	Ē
(REVLO) REVALIDACAO DE LO		POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO	02/10/2019			PROCESSO ARQUIVADO	
(REVLO) REVALIDACAO DE LO	00001/1988/016/2009	(DN74) UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS UTM	18/02/2009	10/02/2012		LICENÇA REVALIDADA	Ē.
(REVLO) REVALIDACAO DE LO		(DN74) POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO.	01/03/2013	13/12/2013		LICENÇA REVALIDADA	
(REVLO) REVALIDACAO DE LO	00001/1988/024/2013	(DN74) BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE REJEITOS / RESÍDUOS	04/09/2013			PROCESSO ARQUIVADO / NÃO FORMALIZADO	Ē,
(REVLO) REVALIDACAO DE LO		(DN74) LAVRA A CÉU ABERTO COM TRATAMENTO A ÚMIDO MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO EM ÁREAS CÁRSTICAS OU ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO	28/04/2014			EM ANALISE TÉCNICA	Ē,

Assim, se localizaram duas informações que não foram dadas no "ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 433750/2020 (SIAM) ": <u>a data de validade da referida Licença de Operação foi 16/11/2016</u> e se refere a "<u>BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE REJEITOS / RESÍDUOS"</u>. Infelizmente não foi possível averiguar qual barragem de rejeitos. Também se verifica que está ainda em análise, desde 2014, uma outra Licença de Operação no mesmo complexo minerário.

Segundo o documento "Classificação das barragens de mineração brasileiras – Data Base Fev. /2019" da ANM, a Mosaic Fertilizantes P & K Ltda. **possui 5 barragens**

<u>de rejeitos no município de Tapira</u>: Barragem BA-3, Barragem BD-2, Barragem BD-5, Barragem BL-1 e Barragem BR.

Assim, é falha a informação abaixo sobre o Complexo Mineral de Tapira (CMT), na página 2 do ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 433750/2020 (grifo nosso), já que são 5(cinco) as estruturas classificadas pela ANM como barragens de rejeitos:

O complexo é composto por mina, Unidade de Tratamento Mineral (UTM) a úmido, <u>barragem de rejeitos</u> e pilha de estéril. A UTM produz uma polpa com o minério tratado, que é transportada via mineroduto, para a unidade de produção de fertilizantes do empreendedor, localizada em Uberaba/MG

Assim, diante do resultado da consulta ao SIAM, temos que indagar:

- 1) Como a supressão de vegetação referente ao mineroduto, que foi licenciado em 12/01/2017 com uma AAF, está no bojo de um processo de licenciamento de barragem de rejeitos?
- 2) Como a renovação de licenças de operação de um complexo desta magnitude está pendente de análise há 4 (quatro) e 6 (seis) anos, respectivamente, e isso é entendido e aceito como "renovação automática"? Como isso acontece ao mesmo tempo que novas licenças são concedidas?

(AAF) AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO		00	00001/1988/027/2017		(DN74) MINERODUTOS	12/0	01/2017	12/0	1/2017	12/0	1/2021		DRIZAÇÃO ICEDIDA				
(LP+LI) LI (LP+LI) 00001/1988/029/2017 DE REJEI						DE CONTENÇÃO UOS	20,	/02/2017	7 11/	08/201	7 11/	08/202		ENCA ONCEDIDA	D		
(LO) LO - LICENCA DE OPERACAO 00001/1988/031/201					(DN74) BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE REJEITOS / RESÍDUOS			3	60/10/20	17 10	0/05/20	18 10	0/05/20	1	CENCA ONCEDIDA		
(LOC) LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO 00001/1988			/1988/028	(DN74) BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE REJEITO: /2017 / RESÍDUOS				13/01/2	017	1/08/2	017	11/08/2		LICENCA CONCEDIDA			
(LAS) LAS (RAS)	(LAS) PONTOS DE AE SISTEMAS RETA COMBUSTÍVEIS						CIME AS, P STOS	EDORES, POSTOS C ENTO, INSTALAÇÕE POSTOS FLUTUANTES S REVENDEDORES E ÇÃO.	S DE		2016	03/10/	2018	03/10,	/2028	LICENCA CONCEDIDA	

Lógico que <u>essa situação tem significado para o empreendedor a possibilidade de operar por muito mais tempo do que a validade da licença recebida e sem a devida e completa análise do cumprimento de condicionantes e dos controles ambientais.</u>

Repudiamos veementemente essa situação.

Em consulta ao PA COPAM 00001/1988 se conseguiu verificar também que pelo menos mais uma supressão de vegetação foi requerida e realizada no bojo da Licença de Operação deste empreendimento.

Segundo o ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0182929/2011 (SIAM) indexado a este mesmo PA COPAM (RevLO): 00001/1988/013/2007, a intervenção com supressão de vegetação nativa estava <u>diretamente relacionada à estabilidade</u> da barragem de rejeitos BR, conforme trecho abaixo (grifo nosso):

Página 2

O empreendimento requer a intervenção com supressão de vegetação nativa em 6,3251 hectares para a passagem das estruturas de bombeamento necessárias para alteração do ponto de lançamento de lama na Barragem de Rejeitos (BR) para montante. Tal alteração se faz necessária devido à intensa sedimentação de sólidos no local de lançamento atual, que é próximo ao extravasor da barragem e à balsa de captação de água de recirculação, o que compromete a segurança da barragem e causa piora na qualidade da água captada. A alteração do ponto de lançamento é necessária para manutenção da estabilidade da barragem e clarificação da água.

Diante dessas situações, <u>nos perguntamos se</u> <u>quando do planejamento e projetos</u> <u>dessas estruturas do empreendimento houve falhas que demandaram posteriores alterações para garantir a segurança</u>?

Entendemos que se assim for <u>é necessário que se realize uma auditoria completa e verdadeiramente independente no referido complexo minerário antes que a própria Licença de Operação seja renovada</u>.

Diante dos fatos e razões apresentadas acima, <u>REQUEREMOS a baixa em diligência</u> para que se esclareçam as dúvidas suscitadas, se apresente uma caracterização mais completa deste empreendimento, de forma sistêmica tanto a nível técnico quanto processual, e que se finalize a análise do processo de renovação da

Licença de Operação. <u>Caso não seja acatado pelo presidente da CMI</u>, requeremos que este pedido <u>**SEJA INDEFERIDO**</u>.

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

Diante dos fatos e razões apresentadas acima, <u>REQUEREMOS a baixa em diligência</u> para que se esclareçam as dúvidas suscitadas, se apresente uma caracterização mais completa deste empreendimento de forma sistêmica tanto a nível técnico quanto processual, e que se finalize a análise do processo de renovação da Licença de Operação. <u>Caso não seja acatado pelo presidente da CMI</u>, requeremos que este pedido <u>SEJA INDEFERIDO</u>.

Nova Lima, 23 de novembro de 2020

Julio Grillo

Conselheiro Titular